

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006052317

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José de Alencar

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 415/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José de Alencar – Novo Gama**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Vovô Primo, esquina com a Rua Luna Vargas, Qd.22, Lunabel 3-A, Novo Gama/Go, por meio de seu gestor requer deste Conselho o **Recredenciamento e a Renovação da Autorização** para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a mudança de denominação.

2. Análise

O **Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás de Novo Gama** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 621 de 26/10/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar é composta por 16 salas de aula, salas de recepção, comando, sub comando, administração, secretaria, arquivo, tesouraria, CAF, professores, AEE, coordenação disciplinar e pedagógica, biblioteca, mecanografia, refeitório militar, laboratórios de ciências e informática, material pedagógico, alojamento militar, material de limpeza, auditório com 2 banheiros acessíveis, áudio, cozinha, despensa, 2 banheiros acessíveis para alunos, 1 banheiro para funcionários, área coberta, pátio descoberto e quadra descoberta.

A biblioteca possui um acervo de 8.868 exemplares, sendo 2.233 didáticos, 3.867 literários e 2.768 diversos.

Dos 1.272 estudantes matriculados, 1.259 foram aprovados e 13 transferidos.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 17.08.2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária com vencimento em 31.12.2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político-Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos Artigos 12, 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Novo Gama e nos demais documentos, anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. não conta com quadra de esportes coberta;
2. turmas ativas do ensino fundamental e do ensino médio, com número excedente de estudantes, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998, evento (000016337552);
3. dentre os 32 professores, 04 são licenciados, atuam na área de formação e complementam carga horária fora de sua área de formação, 1 professor atua fora da sua área de formação e 1 professor que atua como profissional de apoio possui o ensino médio, isto é, de acordo com a nominata docente, evento (000016338586).

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José de Alencar – Novo Gama**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Vovô Primo, esquina com a Rua Luna Vargas, Qd.22, Lunabel 3-A, Novo Gama/Go, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ano ao 9º ano e do ensino médio de janeiro de 2021 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José de Alencar – Novo Gama**, localizado na Rua Vovô Primo, esquina com a Rua Luna Vargas, Qd. 22, Lunabel 3-A, Novo Gama/GO., mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama**” para “**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José de Alencar – Novo Gama**”.
- **Renovar a autorização** da oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências, abaixo, descritas e apresente a comprovação de atendimento, no próximo processo de renovação:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar”.

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferência.
- **Adequar** o número de estudantes, por sala, conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para

as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos”.

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros”.

- **Incluir** no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** que o gestor escolar observe e cumpra o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, tanto do ensino fundamental quanto do ensino médio, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que cópia do parecer e do voto sejam encaminhados para a Superintendência de Segurança Escolar- SEDUC e para o Comando de Ensino Policial Militar da Polícia Militar de Goiás, para conhecimento e providências cabíveis.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 17/12/2021, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000022862869 e o código CRC 4B61A037.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006052317



SEI 000022862869